



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1383, DE 13 DE MARÇO 2001

Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º da Lei n. 887, de 30 de junho de 1988.

Data de Criação

13/03/2001

Data de Publicação

19/03/2001

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7990, de 19/03/2001

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Defesa Do Consumidor

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 734/1981
- Lei Ordinária Nº 887/1988
- Lei Ordinária Nº 1270/1998

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1419/2001

Texto da Lei

~~LEI N. 1.383, DE 13 DE MARÇO DE 2001~~

~~Acréscenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º da Lei n. 887, de 30 de junho de 1988.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da Lei n. 887, de 30 de junho de 1988, os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:~~

~~"Art. 1º ...~~

~~§ 1º Aos Servidores do Grupo Ocupacional Tributação e Fisco, além do percentual fixo previsto neste artigo, será devida uma parte variável correspondente a até R\$ 2.998,80 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).~~

~~§ 2º Os benefícios previstos nesta lei serão estendidos aos servidores inativos e pensionistas, na forma do § 8º do art. 40 da Constituição Federal.~~

~~§ 3º Na aplicação do limite estabelecido no § 1º assegurar-se-á a percepção dos valores incorporados aos proventos e pensões a título de gratificações que ultrapassem aquele limite."~~

~~Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, estabelecerá, em regulamento, os critérios necessários ao cumprimento desta lei.~~

~~Art. 3º Fica revogada a Lei n. 1.270, de 17 de julho de 1998, que concedeu ao Grupo de Tributação e Fisco a Retribuição de Incentivo à Fiscalização e Arrecadação — RIFA.~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 13 de março de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.~~

~~JORGE VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~